

ESCLARECIMENTOS

AO MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADM / LICITATÁRIO Nº 050/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

A **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.987.797/0001-90**, interessada em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio deste, **apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Certos da compreensão dessa Administração quanto aos apontados abaixo, aguardamos o devido acolhimento desse Órgão, visto que temos muito interesse em participar deste certame, conforme abaixo:

- 1-** Verificamos que há a solicitação de cobertura de isenção de franquia para os veículos, no entanto, esclarecemos que, conforme prática do mercado segurador, para seguros do ramo frota, não é comercializada a isenção de franquia para acionamento da apólice.

A franquia constitui valor devido pelo segurado somente quando há necessidade de acionamento da cobertura de casco, sendo aplicada para a realização dos reparos do veículo segurado em caso de sinistro indenizável. Trata-se de condição inerente a este tipo de cobertura, prevista contratualmente e usual em produtos regulamentados no mercado.

Dessa forma, solicitamos a retirada dos pontos acima mencionados, uma vez que a exigência de isenção de franquia está em desacordo com às condições normalmente praticadas no mercado segurador e deve observar as diretrizes estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, órgão regulador responsável pela normatização e supervisão do setor.

- 2-** Observamos que foi publicado uma errata da licitação informando o seguinte:

Onde se lê:

“INDENIZAÇÃO DE CASCO: R\$ 691.000,00 – com franquia máxima de R\$ 13.820,00”

Leia-se:

INDENIZAÇÃO DE CASCO: 100% da Tabela FIPE – com franquia máxima de R\$ 13.820,00”

Entretanto, gostaríamos de esclarecer que o modelo de ônibus do edital não possui cotação disponível na referida tabela, o que inviabiliza a aplicação direta do critério estabelecido. Nesses casos, torna-se necessária a indenização com base no Valor de Mercado do veículo.

Diante do exposto, faz-se necessária a retificação da informação quanto à exigência de cobertura de 100% FIPE, tendo em vista que, para veículos do tipo ônibus, a cobertura de casco somente é viável mediante a indicação do valor de mercado de cada veículo, não sendo possível sua contratação com base na Tabela FIPE

- 3-** No edital consta a seguinte exigência:

“Assistência 24h para: Serviços 24h de guincho/reboque sem limite de quilometragem (até 5 chamadas por veículo segurado);”

Entretanto, cumpre esclarecer e também como pode ser observado no orçamento colhido por essa administração que em conformidade com a prática adotada pelas seguradoras o usual é a concessão de até 03 (três) acionamentos por veículo durante a vigência contratual.

Ressaltamos, ainda, que a participação de diversas seguradoras que atuam regularmente em processos licitatórios está condicionada à aceitação dessa condição, uma vez que tal limitação reflete a prática consolidada do mercado.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de manifestação quanto ao aceite dessa condição por parte desta Administração, a fim de viabilizar a apresentação de proposta em conformidade com as práticas de mercado acima mencionadas.

OBSERVAÇÃO: Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos abaixo pertinentes ao edital em questão, apresentamos desde já, por meio deste, sua IMPUGNAÇÃO, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 3.555/00, esperando que todos os questionamentos ora apontados sejam devidamente apurados e respondidos pelos setores competentes desse órgão.